



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÍPICO  
CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL**

Entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Faro, pessoa coletiva n.º 505305500, sito em Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º35, 8000-241 Faro, representado pelo sua Diretora, Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, adiante designado por Centro Distrital. -----

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR), pessoa coletiva n.º 501650296, com sede na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º10 – Edifício Proteção À Rapariga, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º20/1988, representada por: representada pela Presidente, Maria Filomena Teixeira Rosa e pela Tesoureira, Cristina Maria Brito Viegas, adiante também designado por Instituição. -----

Considerando que a resposta social de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula I**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que: -----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, no equipamento social Proteção à Rapariga, localizada na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva n.º 10, União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho de Faro, distrito de Faro. -----
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social.-----



## Cláusula II

### (Finalidade)

1. A Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente: -----
  - a. Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva; -----
  - b. Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança; -----
  - c. Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental; -----
  - d. Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas; -----
  - e. Potenciar a melhoria das interações familiares; -----
  - f. Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida; -----
  - g. Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual; -----
  - h. Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar; -----
  - i. Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso. -----

## Cláusula III

### (Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é concelho de Faro. -----

## Cláusula IV

### (Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a famílias com crianças/ jovens em risco psicossocial, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor; -----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.-----



*[Handwritten signatures]*

**Cláusula V  
(Capacidade)**

A capacidade do equipamento social é de 100 utentes. -----

**Cláusula VI  
(Obrigações Gerais dos Parceiros)**

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente: -----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade; -----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção; -----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social; -----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social. -----

**Cláusula VII  
(Obrigações da Instituição)**

A Instituição obriga-se a: -----

- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo -----
- b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social; -----
- c. Garantir a adequada organização do processo individual dos utentes, onde deverão constar os elementos obrigatórios de acordo com o estabelecido na legislação ou no normativo enquadrador da resposta social; -----
- d. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária; -----
- e. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento; -----
- f. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos, sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição; -----



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

- g. Aplicar as normas de comparticipação familiar, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual; -----
- h. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remete-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor; -----
- i. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida; -----
- j. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade; -----
- k. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social, com identificação dos utentes pelo NISS, e através da aplicação informática existente; -----
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor; -----
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do ISS, IP, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica dos utentes e famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados; -----
- n. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços. -----

### Cláusula VIII

#### (Obrigações do Centro Distrital)

- O Centro Distrital obriga-se a: -----
- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
  - b. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual-----
  - c. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição; -----
  - d. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e apreciação da qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e definição de atuações corretivas ou de melhoria, a enviar à Instituição; -----
  - e. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo. -----
  - f. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo. -----



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

### Cláusula IX

#### (Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a: -----
  - a. Explicitação de que, a pedido do utente ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa; -----
  - b. Explicitação das condições e respetivos critérios de admissão dos utentes; -----
  - c. Explicitação dos princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual; -----
  - d. Identificação dos cuidados e serviços a prestar, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento da comparticipação familiar; -----
  - e. Explicitação das condições de utilização, por parte dos utentes, do estabelecimento ou dos serviços a que se reportam o presente acordo; -----
  - f. Identificação dos direitos e deveres dos utentes e da Instituição; -----
  - g. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento. -----
  - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea c) da cláusula VII; -----
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor. -----

### Cláusula X

#### (Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.-----



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

**Cláusula XI**  
**(Anexo ao Acordo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de utentes abrangidos pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da resposta social, a informação relativa às comparticipações familiares e o valor da comparticipação financeira da Segurança Social por utente/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.-----

**Cláusula XII**  
**(Incumprimento)**

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo. -----
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do ISS, I. P., para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações necessárias à regularização.-----

**Cláusula XIII**  
**(Advertência Escrita)**

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Centro Distrital, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

**Cláusula XIV**  
**(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Centro Distrital proceder à suspensão do mesmo, num prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a regularização da situação que determinou a suspensão, no mesmo prazo.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada. -----
3. Findo o prazo previsto no número 1 da presente cláusula, e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo de cooperação.-----



*[Handwritten signature]*

**Cláusula XV  
(Resolução)**

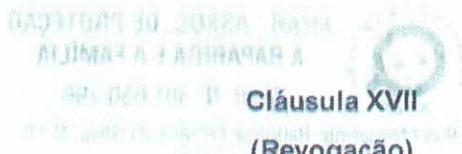
Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias: -----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes; -----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições. -----

**Cláusula XVI  
(Cessação)**

O acordo de cooperação pode cessar por: -----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito; -----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento; -----
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.----



**Cláusula XVII  
(Revogação)**

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 06/08/2015. -----

**Cláusula XVIII  
(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto. -----

**Cláusula XIX**

**(Vigência)**

1. O presente acordo entra em vigor em 01/02/2024, tendo a duração de 2 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XVI.-----

Faro, 30/01/2024

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Faro

Margarida Flores  
Diretora de Segurança Social  
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,



AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO  
À RAPARIGA E À FAMÍLIA

Cont. Nº 501 650 296

Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Nº10  
8005-137 FARO



*[Handwritten signature]*

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 30/01/2024**

entre

**O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Faro e  
Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR)**

para

**Centro De Apoio Familiar e Aconselhamento Parental  
Proteção à Família**

**Cláusula I**

**(Resposta Social ou Serviços)**

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental. -----

**Cláusula II**

**(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)**

1. A capacidade do estabelecimento é de 100 utentes. -----
2. O número de famílias abrangidas pelo presente acordo é de: -----
  - a) 40 na modalidade de Preservação Familiar; -----
  - b) 15 na modalidade de Reunificação Familiar; -----
  - c) 20 na modalidade de Ponto de Encontro Familiar. -----

**Cláusula III**

**(Recursos Humanos)**

Os recursos humanos afetos à resposta social, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro seguinte são os necessários para o número de utentes abrangidos pelo presente acordo. Caso existam utentes em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

*Handwritten signature*

Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Psicólogo	75%	
1	Técnico Serviço Social	75%	
1	Educador Social	75%	
1	Técnico com formação em mediação familiar	40%	

#### Cláusula IV

##### (Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: das 09h00 às 19h00, podendo o mesmo ser adequado às necessidades das famílias e às modalidades de intervenção, incluindo fins-de-semana quando necessário. -----

#### Cláusula V

##### (Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2024 é de: -----
  - a) Modalidade de Preservação familiar - 167,17€ utente/ mês; -----
  - b) Modalidade de Reunificação familiar - 278,64€ utente/mês; -----
  - c) Modalidade de Ponto de Encontro Familiar – 264,71€ utente/mês. -----
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 2024042458.
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----



## Cláusula VI

### (Comparticipação familiar)

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, em conformidade com o disposto no Anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

Faro, 30/01/2024

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Faro

Margarida Flores  
Diretora de Segurança Social  
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,

  
AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO  
À RAPARIGA E À FAMÍLIA  
Cont: Nº 501 650 296  
Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Nº10  
8005-137 FARO